



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ  
CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer 001/2023

ASSUNTO:

Projeto de Lei n° 001/2023 de autoria do Vereador Antônio Marciones de Sousa e Silva, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Várzea do Romão, e dá outras providências”.

**RELATÓRIO**

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Câmara Municipal de JERICÓ, opinar e emitir parecer sobre todos os Projetos de Leis apresentados nesta casa.

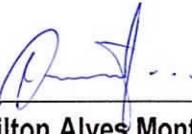
Em observância a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, o mesmo descreve-se de forma constitucional, legal ou jurídico, gramatical e lógico, e atende aos pressupostos legais.

Diante do exposto, **OPINO** pela aprovação do Projeto de Lei n° 001/2023 de autoria do Vereador Antônio Menciones de Sousa e Silva, que “Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Várzea do Romão, e dá outras providências”.

**VOTO**

Voto, pela aprovação Projeto do Lei n° 001/2023 de autoria do Vereador Antônio Marciones de Sousa e Silva, que Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Várzea do Romão.

Jericó PB, em 24 de fevereiro de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Joilton Alves Monteiro  
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ-PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

Projeto de Lei n° 001/2023

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Varzea do Romão, e dá outras providências".

**Art.1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Comunitária de Varzea do Romão "ASCORAO", instituição civil de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.000.698/0001-69, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

**Art.2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como apresentar balanço financeiro referente ao mesmo período.

**Art.3º** Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Jericó.

**Art.4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2023

*Antonio Marcões de Sousa e Silva*  
Antonio Marcões de Sousa e Silva  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)**

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objeto declarar de Utilidade Pública Municipal a Associação “ASCORAO”, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, estabelecida na Sítio Romão, Zona Rural de Jericó - Paraíba.

A Associação “ASCORAO” nasceu 14 de outubro de 2001, de uma iniciativa de voluntários e vários cidadãos de Jericó, que percebeu a necessidade de unir pessoas que pudessem contribuir para o desenvolvimento socio econômico e cultural, como também a valorização da arte, buscando explorar os potenciais existentes na comunidade e da obtenção de recursos financeiros advindos de Órgãos Públicos a nível Municipal, Estadual e Federal, além das possibilidades, nas iniciativas de interesse coletivo.

Com estas justificativas, contamos com o apoio dos nobres Colegas para a tramitação e consequente aprovação da presente propositura de Lei.